

Resolução 007/2000-CONSEPE
Revogada pela Resolução nº 010/2005 - CONSEPE

Estabelece procedimentos e critérios de avaliação para gerir o Estágio Probatório de ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da categoria funcional do Grupo Magistério Superior, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 315/001, tomada em sessão de 24 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Às Direções Gerais dos Centros compete informar ao professor, logo após a sua posse, sobre seus direitos e deveres, através:

- I - das leis que regem a Universidade e o Ensino Superior;
- II - dos procedimentos acadêmicos;
- III - das políticas e normas dos Centros;
- IV - da disciplina a ser ministrada.

Art. 2º - O Professor de Ensino Superior, ocupante de cargo de provimento efetivo, fica sujeito a estágio probatório, por período determinado por lei, para verificação e apuração dos requisitos necessários à aquisição de estabilidade no cargo objeto da nomeação.

§ 1º - A operacionalização da verificação será feita por Comissão definida pelo Conselho de Centro do Centro de lotação do docente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse do servidor, formada por 3 (três) professores estáveis do Centro e presidida por um deles.

§ 2º - Após a definição a que se refere o parágrafo anterior, o Diretor Geral expedirá a Portaria correspondente.

Art. 3º - A verificação será implementada através de 8 (oito) avaliações distribuídas ao longo do período de estágio probatório, devendo a Comissão, a cada 3 (três) meses, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado, conforme modelo apresentado no [Anexo I](#) desta Resolução.

§ 1º - O relatório especificado no “caput” deve conter informações sobre o atendimento dos requisitos idoneidade moral, assiduidade e pontualidade, disciplina, e eficiência e desempenho docente, evidenciados durante o desenvolvimento das atividades pelo avaliado, conforme roteiro proposto, apresentado no [Anexo II](#) desta Resolução.

§ 2º - O avaliado deverá apresentar memorial descritivo documentado acerca das atividades acadêmicas desenvolvidas no período, conforme roteiro apresentado no [Anexo III](#) desta Resolução, obedecendo o que segue:

I - Memorial descritivo integral, a ser entregue na última avaliação, obrigatoriamente; ou

II - Memorial descritivo parcial, contemplando as atividades até então desenvolvidas, se assim for solicitado pela Comissão, por escrito e a qualquer momento do período de estágio probatório, concedendo-se ao avaliado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação.

§ 3º - As informações a que se refere o parágrafo 1º deste Artigo poderão ser solicitadas à Direção Geral, às Direções Assistentes de Ensino e de Pesquisa e Extensão, às Coordenações de Curso, às Chefias de Departamento, a outros servidores docentes e técnico-administrativos, além dos discentes.

Art. 4º - A Comissão poderá, em qualquer época do estágio probatório, se constatada alguma ocorrência que justifique, sugerir a exoneração do professor em relatório fundamentado, nos termos do Artigo 16 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985, relatório este que será apreciado pelo Conselho de Centro que poderá decidir o que segue:

I - Aprovar o relatório, levando-o ao conhecimento da Pró-Reitoria de Administração, através da Coordenadoria de Administração de Pessoal, para as providências necessárias; ou

II - Rejeitar o relatório, podendo ou não dissolver a Comissão original e nomear nova, em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 2º desta Resolução, dando continuidade ao processo de avaliação, mantidos os prazos aqui previstos.

Art. 5º - A Comissão dará ciência ao professor avaliado, trimestralmente, dos relatórios das avaliações realizadas, conforme modelo apresentado no [Anexo IV](#) desta Resolução.

Art. 6º - Os resultados das avaliações poderão ser questionados pelo interessado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ciência, nas formas a seguir:

I - Por escrito, no formulário próprio da avaliação; ou

II - Oralmente, junto à Comissão de Avaliação.

Art. 7º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo e fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da última avaliação, indicando se o professor avaliado atingiu o desempenho necessário para permanecer no cargo.

Art. 8º - Os relatórios e o parecer final da Comissão, cujo modelo é apresentado no [Anexo V](#) desta Resolução, formarão um processo que será apreciado pelo Conselho de Centro e, posteriormente, encaminhado à Coordenadoria de Administração de Pessoal para as providências cabíveis, e, finalmente, ao Reitor para homologação.

§ 1º - O encaminhamento do processo, descrito no “caput”, deverá ser feito até 30 (trinta) dias antes do final do período de estágio probatório.

§ 2º - O processo, uma vez concluída a tramitação, será arquivado na pasta funcional do professor.

Art. 9º - O Diretor Geral deverá submeter o processo à tramitação descrita no Artigo anterior, respeitando os prazos estipulados, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Artigo 135 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985.

§ 1º - A Coordenadoria de Administração de Pessoal deverá enviar, à Direção Geral, até o último dia útil de cada mês, a relação dos docentes que completarão o estágio probatório no mês seguinte.

§ 2º - A Coordenadoria de Administração de Pessoal deverá informar a relação dos professores que não foram devidamente avaliados em seu estágio probatório, nos termos apresentados nesta Resolução, para que se dê cumprimento ao “caput”.

Art. 10 - Da decisão do Conselho de Centro, conforme estabelecido no Artigo 4º, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade.

Art. 11 - O professor em estágio probatório não poderá ocupar cargo de direção ou função gratificada; participar de órgãos de deliberação superior e nem poderá afastar-se para capacitação.

Art. 12 - Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor nesta data.

Art. 13 - Fica revogada a [Resolução 030/97-CONSEPE](#) e demais disposições em contrário.

1. IDONEIDADE MORAL

- 1.1. Ética profissional
- 1.2. Relacionamento interpessoal
- 1.3. Zelo por equipamentos e materiais
- 1.4. Conduta emocional

2. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

- 1 2.1. Presença ao trabalho
- 2 2.2. Pontualidade

3. DISCIPLINA

- 3.1. Comprometimento
- 3.2. Interesse e iniciativa

4. EFICIÊNCIA E DESEMPENHO DOCENTE

3.3. Ensino

- 3.3.1. Plano de ensino
- 3.3.2. Domínio do conteúdo
- 3.3.3. Relação professor e aluno
- 3.3.4. Estratégias de ensino
- 3.3.5. Avaliação
- 3.3.6. Aprendizagem

3.4. Pesquisa

3.5. Extensão

ANEXO III
(Resolução Nº 007/2000 - CONSEPE)

MEMORIAL DESCRITIVO

ANO: _____ SEMESTRE: _____

PROFESSOR: _____

DEPARTAMENTO: _____

CENTRO: _____

1. ATIVIDADES DE ENSINO

3.3. Atividades previstas

- a) Relação das disciplinas na Graduação e Pós-Graduação

1.2. Atividades realizadas

- a) Relação das disciplinas na Graduação e Pós-Graduação

2. ATIVIDADES DE PESQUISA

3.3. Atividades previstas

- a) Relação das pesquisas
- b) Professor responsável e participantes

- c) Situação atual da pesquisa
- d) Previsão de término

3.4. Atividades realizadas

- a) Relação das pesquisas
- b) Professor responsável e participantes
- c) Situação atual da pesquisa
- d) Previsão de término

3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

3.3. Atividades previstas

- a) Relação das atividades
 - a.1) Programa
 - a.2) Núcleo Temático
 - a.3) Projeto
 - a.4) Eventos
 - a.5) Representação em Colegiados, Conselhos e outros Órgãos de Representação Profissional
- b) Professor responsável e participantes
- c) Situação atual
- d) Previsão de término

3.2. Atividades realizadas

- a) Relação das atividades
 - a.1) Programa
 - a.2) Núcleo Temático
 - a.3) Projeto
 - a.4) Eventos
 - a.5) Representação em Colegiados, Conselhos e outros Órgãos de Representação Profissional
- b) Professor responsável e participantes
- c) Situação atual
- d) Previsão de término

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

5. PUBLICAÇÕES

6. OUTRAS ATIVIDADES